

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023

Ata de Registro de Preços nº. 058/2023 para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 016/2023, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Posto de Abastecimento Allers Ltda** inscrita no CNPJ: 39.207.105/0001-51 com sede na Rua Presidente Dutra, KM 237- Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr^a Louise Saules Allers, portador da Carteira de Identidade nº. 10.570.730-1 IFP, CPF: 072.486.837-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 016/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 02094/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços de 016/2023, nas condições abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	Litro	163.000	GASOLINA COMUM (C) automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	5,29	862.270,00
2	Litro	3.000	ÓLEO DIESEL, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	4,99	14.970,00
3	Litro	65.000	ÓLEO DIESEL S-10, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	4,99	324.350,00
4	Galão	50	ARLA 32 – GALÃO 20 LITROS	79,00	3.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.205.540,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os produtos serão fornecidos no Posto Revendedor, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirai, e nas quantidades que esta vier a requisitar.

6.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação pelo motorista do veículo, de requisição de abastecimento emitida por responsável pela unidade administrativa da Secretaria de Saúde.

6.3 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Regulamento Técnico da ANP nº. 06/1999 e 01/2001 e Portaria 197/99 e 045/01.

6.4 - O etanol, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/07 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível – AEHC) e Portaria ANP nº 02, de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, com faturamento quinzenal, de acordo com o fornecimento do produto, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 10 (dez) dias após adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.2 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

8.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

8.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

8.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

9.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

9.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

9.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

9.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 016/2023;

10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Pelo não cumprimento na entrega do produto, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, a ser descontada do pagamento.

11.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº.8.666, de 1993.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 016/2023.


13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 03 de Agosto de 2023.

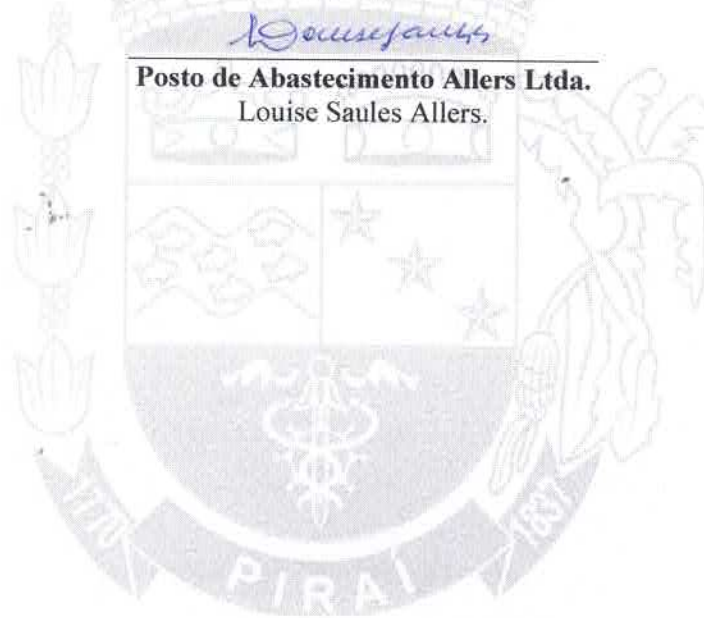

Secretaria Municipal de Saúde

Giane Aparecida Gioia

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011


Posto de Abastecimento Allers Ltda.

Louise Saules Allers.



1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 058/2023 celebrado entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Posto de Abastecimento Allers Ltda.** para o fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Mun. de Saúde.

O **Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ 29.141.322/0001-32, com sede na cidade de Pirai/RJ, na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro - Pirai/RJ e a Empresa **Posto de Abastecimento Allers Ltda.**, inscrita no CNPJ: 39.207.105/0001-51 com sede à Rodovia Presidente Dutra Km 237- Pirai/RJ na qualidade de **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Louise Saules Allers, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.570.730-1 IFP/RJ, CPF: 072.486.837-28, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 02864 de 2023 e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preço dos itens **1 – GASOLINA COMUM** para 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), **2 – ÓLEO DIESEL** para R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), e item **3 – ÓLEO DIESEL S10** para R\$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), com base na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº. 058/2023 para fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este termo.

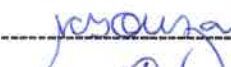

Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 31 de agosto de 2023.


GIANE APARECIDA GIOIA
Secretária Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011


LOUISE SAULES ALLERS
Posto de Abastecimento Allers Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.  ----- CPF 05756354794
2.  ----- CPF 16488755708



2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 058/2023 celebrado entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **Posto de Abastecimento Allers Ltda.** para o fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Mun. de Saúde.

O **Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde,** CNPJ 29.141.322/0001-32, com sede na cidade de Pirai/RJ, na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro - Pirai/RJ e a Empresa **Posto de Abastecimento Allers Ltda.**, inscrita no CNPJ: 39.207.105/0001-51 com sede à Rodovia Presidente Dutra Km 237- Pirai/RJ na qualidade de **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Louise Saules Allers, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.570.730-1 IFP/RJ, CPF: 072.486.837-28, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada pelos Processos Administrativos nº. 03769 3770 de 2023 e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de preço dos itens **1 – GASOLINA COMUM** para 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), **2 – ÓLEO DIESEL** para R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), e item **3 – ÓLEO DIESEL S10** para R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), com base na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº. 058/2023 para fornecimento parcelado de combustíveis à Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.


CLAUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este termo.

Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor a forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 10 de novembro de 2023.


GIANE APARECIDA GIOIA
Secretária Municipal de Saúde


LOUISE SAULES ALLERS
Posto de Abastecimento Allers Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 164.837.557-08

2.  _____ CPF: 057.563.547-94



Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro
Tel: (24)2411-9306 / 2411-9307
E-mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br

